GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Código: 000.17.NO.043

Versão: 00

Aprovação: 02/2/2018	**Vigência:** 06/2/2018

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 2

2. ÁREA RESPONSÁVEL 2

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 2

4. CONCEITOS 2

4.1. Área Contratante 2
4.2. Garantia Contratual 2
4.3. Gestor do instrumento contratual 2
4.4. Preposto 2
4.5. Recebimento do Bem ou 3
4.6. Termo de Aceitação Provisória 3
4.7. Termo de Aceitação Definitivo 3

5. DIRETRIZES 3

5.1. Gestão Contratual 3
5.2. Gestor do Contrato 4

6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES 4

7. ASSINATURAS 4

GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Código: 000.17.NO.043	
Versão: 00	
Aprovação: 02/2/2018	**Vigência:** 06/2/2018

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e conceitos para controle e acompanhamento da execução de instrumentos contratuais.

2. ÁREA RESPONSÁVEL

Suprimentos

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei Federal n° 8.666/93 e alterações
Norma – Processo Licitatório
Norma – Instrumento Contratual
Norma – Relacionamento com Fornecedores
Instruções nº 02/2016 e TC-A-011476/026/16 – TCE SP
Comunicado GP nº 07/2016 - AUDESP

4. CONCEITOS

4.1. Área Contratante

Área solicitante de aquisição de bens, obras e serviços e responsável pela gestão operacional e documental do instrumento contratual, bem como da fiscalização da sua execução, aditamentos, apenações, e encerramento contratual.

4.2. Audesp

Banco de dados de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do TCE onde se inseri informações da execução contratual.

4.3. Garantia Contratual

Garantia Financeira que visa garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Gestor do instrumento contratual

Representante da Empresa, designado pela área contratante, responsável pela gestão do instrumento contratual, acompanhamento e fiscalização até o seu recebimento e pagamento final, além da prestação de contas interna ou externa de acordo com a demanda.

4.5. Preposto

Representante da empresa contratada, aceito pela Administração, que para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666).

4.6. Recebimento do Bem ou Serviço

Compreende o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto contratado.

4.7. Termo de Aceitação Provisória

Documento que expressa que a Administração está de posse do bem ou do resultado dos serviços para verificação de sua conformidade com o especificado em contrato, não acarretando, em princípio, sua aceitação total ou o ateste para fins de liquidação e de pagamento.

4.8. Termo de Aceitação Definitivo

Documento que implica a aceitação do bem ou do serviço por parte da Administração por estarem eles na conformidade do contratado.

5. DIRETRIZES

5.1. Gestão Contratual

5.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pela Contratante e Contratada, de acordo com as exigências de qualificação técnica apresentadas pela Contratada à Contratante previamente a sua contratação e de acordo com os termos do instrumento contratual e todos seus anexos.

5.1.2. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor contratual.

5.1.3. As ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual deverão ser anotadas e anexadas na respectiva pasta de gestão do instrumento contratual ou diário de obra e deverá ser mantida/preservada por tempo indeterminado.

5.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor contratual ou da área contratante ou as cláusulas contratuais estabelecidas deverão ser solicitadas à área responsável pelo assunto, na Empresa, para solução do caso e em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

5.1.5. Os instrumentos contratuais somente poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, de Reti-Ratificação, ou rescindidos, conforme Norma de Instrumento Contratual.

5.1.6. Executado o instrumento contratual, o seu objeto será recebido, pelo gestor contratual mediante Termo de Aceitação Provisória e posteriormente Termo de Aceitação Definitiva.

5.1.7. Os Termos de Aceitação Provisória e Definitiva são partes integrantes do instrumento contratual.

5.1.8. A garantia contratual prestada pelo contratado, quando aplicável, será liberada ou restituída após a execução do instrumento contratual e emissão do Termo de Aceitação Definitiva.

5.1.9. Constituem motivo para rescisão do instrumento contratual, os casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 devendo os responsáveis/designados informar as áreas competentes conforme subitem 5.1.4.

5.1.10. Na gestão dos instrumentos contratuais devem ser acompanhados os projetos, as especificações, os prazos e os procedimentos a fim de mitigar a ocorrência de irregularidades.

5.1.11. Durante a gestão do contrato, o gestor deverá alimentar o sistema AUDESP com as informações referentes à execução do objeto.

5.2. Gestor do Contrato

5.2.1. O gestor do contrato que, durante a gestão e fiscalização do instrumento contratual agir com imprudência, negligência, imperícia ou má fé poderá incorrer em falta grave, conforme Norma de Critérios para Aplicação de Medidas Disciplinares.

6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Versão 00: 06/2/2018 – Implantação da norma, substituindo a anterior de n° 000 17 NO 043 Versão 03.

7. ASSINATURAS

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente